



Câmara Municipal de São Paulo

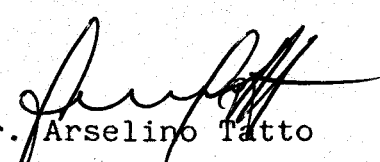
PROJETO DE LEI Nº 235 /91.

"Obriga o Executivo a criar, no prazo máximo de doze (12) meses, pelo menos quatro (4) casas abrigos para mulheres vítimas de violência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo máximo de doze (12) meses, pelo menos quatro (4) casas abrigos para mulheres vítimas de violência.
- art. 2 - As casas abrigos contarão com toda infra estrutura material e corpo técnico.
- art. 3 - O poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.
- art. 4 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Conforme se depreende da reportagem em anexo, o número de mulheres vítimas de violência assume proporções inimagináveis.

As medidas práticas adotadas pelo Executivo até a presente data são timidas. É necessário fazer mais. É necessário fazer rapidamente.

Apesar de insuficiente, é um primeiro passo na direção de atenuar o problema. Portanto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.